



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PLENO



RECURSO DE REVISTA Nº 233/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273963000041
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 12 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 258/2012

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS RECURSAIS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado